



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

**Nº do processo:** 12435/2025.

**Projeto de Lei Ordinária nº:** 132/2025.

**Autoria:** Adriel Pajé.



**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA NO BAIRRO CANIVETE, NO MUNICÍPIO DE LINHARES. **PARECER FAVORÁVEL.**

### I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 132/2025 de iniciativa do Vereador Adriel Pajé, tendo por objeto dispor sobre a denominação de rua no bairro Canivete, no Município de Linhares.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 14/20 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 132/2025, às fls. 21/25 quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade da proposição legislativa.

### II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e **denominações de logradouros públicos**, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

O texto da proposta legislativa versa sobre a denominação de rua no bairro Canivete, sugerindo que a via seja nomeada como "Rua Augusto Felix dos Santos" (art. 1º). Utilizamos aqui a denominação "Augusto Felix dos Santos", tendo em vista a certidão de óbito juntada na fl. 6. Conforme dispõe o artigo 15, inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Linhares-ES:

*Art. 15. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que refere ao seguinte:*

(...)

*XIII - denominação de próprios, **vias e logradouros públicos**.*

O Regimento Interno, por sua vez, dispõe que a denominação de logradouros públicos (art. 62, III, *a*) está incluída entre as matérias atinentes às atribuições de manifestação desta Comissão Residual, conforme acima destacado.

A denominação de bens próprios e vias públicas da municipalidade é uma forma de prestar homenagem e de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído de





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo, sendo prática corrente nos municípios de todo o país.

Quanto aos aspectos jurídicos, importante ressaltar que a denominação de logradouro, obras, serviços e monumentos públicos é regulamentada pela Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que prevê, em seus artigos 1º e 2º, algumas restrições para o procedimento, vejamos:

*Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, **atribuir nome de pessoa viva** ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.*

*Art. 2º É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.*

Conforme exposto na justificativa e no texto do projeto de lei ora em análise (fls. 2/3), é proposto que a via pública com delimitação de coordenadas compreendidas entre "I – Ponto I: E: 387099.22 N: 7862554.08" e "II – Ponto II: E: 387426.12 N: 7862582.05", receba o nome de "Rua Augusto Felix dos Santos", em reconhecimento à trajetória do homenageado na comunidade linharensense, em especial no bairro Canivete.

O autor da proposta acrescenta que o homenageado "*[...] foi um homem trabalhador, atuando como carpinteiro e deixando sua marca na construção de diversas casas, currais e cercas, incluindo as obras na cerca da Lagoa do Meio [...] além de atuar na construção das casas do projeto Tamoio*". Construiu sua família no bairro, e criou laços sólidos com a comunidade local, tendo atuado também no comércio de pães, "*sendo conhecido por sua generosidade ao doar pães para pessoas carentes da comunidade*" (fl. 03).

Considerando, portanto, sua relevância e contribuição para a comunidade linharensense, está suficientemente justificada a **relevância da atuação social do senhor Augusto Felix dos Santos para a cidade de Linhares** e, em especial para a comunidade do bairro Canivete.





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Importante mencionar, ainda, que com a justificativa do projeto de lei ora em análise foi juntada a certidão de óbito do homenageado (fl. 06), cumprindo assim, o critério legal da Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, anteriormente mencionada.

Portanto, caso seja aprovado o presente projeto de lei, será uma forma de realizar uma homenagem póstuma a uma pessoa importante em nosso município, assim como de manter viva a memória do senhor Augusto Felix dos Santos através da denominação de via pública da municipalidade, colaborando também para a **construção de memória coletiva** do bairro, localidade ou região.

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e suas respectivas metas<sup>1</sup>:

*Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis.*

*11.4 Fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do mundo.*

### III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 132/2025, de autoria do Vereador *Adriel Pajé*, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

<sup>1</sup> <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Plenário Joaquim Calmon, 02 de setembro de 2025.

## **ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA**

*(Professor Antônio Cesar)*

Presidente

## **PAULO NUNES**

*(Paulinho do Maracujá)*

Relator

## **JAGUARÁ MACHADO FEU**

*(Jaguará da Saúde)*

Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300035003900350035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em **04/09/2025 10:37**  
Checksum: **0783609C658F3F815586288D704F910695599D77AA42DCE8CC4B54621BF8CF3F**

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em **04/09/2025 14:39**  
Checksum: **7AB55B56CBF302511BE0385C5D9B8A7F3005E5CF279047FEDC76F4AE8DF2B6E7**

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em **04/09/2025 14:43**  
Checksum: **0CB2FAE69901BB5D468671A23342156D2DA91B80EB07B9ED9B4F704623026E2C**

